

LEI Nº 2435, DE 24 DE JUNHO DE 1987.

Altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica incorporado à área de expansão urbana de Ituiutaba o imóvel rural de propriedade de MARIVAR ALVES DE SOUZA e ARNO ZADROZNY JÚNIOR, com a área de 18-24-40 hectares de terras, situado neste distrito e Comarca de Ituiutaba, região da antiga Fazenda Córrego Sujo, constituído de duas glebas contíguas, dividido e demarcado, compreendido dentro do seguinte perímetro:

PRIMEIRO:- Imóvel rural situado à margem esquerda do Córrego Sujo, neste distrito, município e comarca, nas proximidades desta cidade, com a área de 5-32-70 hectares, dentro do seguinte perímetro:

esta descrição, no marco cravado no barranco da margem esquerda do Ribeirão São José, na confrontação com o Bairro Alcides Junqueira; daí, segue pelo dito Ribeirão acima, veio d'água, confrontando a propriedade de José Firmino na extensão de 176,70 metros em linha reta, até alcançar a Rua Álvares Maciel; daí, à direita, acompanhando o prolongamento da Rua Álvares Maciel, com o rumo magnético de $272^{\circ}26'30''$ até o marco cravado na esquina da Rua Nossa Senhora das Graças a 182,70 metros; daí, à direita, acompanhando a Rua Nossa Senhora das Graças (Vila Brasil), com o rumo magnético de $2^{\circ}26'30''$ até o marco cravado na divisa do Bairro Alcides Junqueira, a 323,30 metros; daí, à direita, acompanhando cerca de arame, confrontando com o Bairro Alcides Junqueira, segue com o rumo magnético de $102^{\circ}36'20''$ até um canto a 82,00 metros; daí, com o rumo de $136^{\circ}58'32''$ a 53,40 metros; daí, com o rumo de $141^{\circ}40'56''$ até um canto a 143,20 metros; daí, à esquerda, com o rumo de $49^{\circ}40'02''$ até o ponto onde teve início esta descrição, a 16,00 metros"; sem benfeitorias. Havido por compra a Adão Pacifico Camargo e sua mulher, conforme escritura de dia 20/06/86, registrado no livro 2, sob nº 2, referente à matrícula nº 15.555, em 03/07/86, no 2º Registro de Imóveis local.

SEGUNDO:- Imóvel rural situado à margem esquerda do Córrego Sujo, neste distrito, município e comarca, nas proximidades desta cidade, contendo a área de 12-92-70 hectares, dentro do seguinte perímetro: "Tem início esta descrição no marco cravado no barranco da margem esquerda do Ribeirão São José, na confrontação com propriedades de Ademir de Oliveira Martins; daí, segue acompanhando cerca de arame, confrontando com o Bairro Independência, com o rumo de $290^{\circ}36'44''$ até um marco a 136,40 metros; daí, com o rumo de $292^{\circ}14'56''$ até um marco cravado no prolongamento da Avenida Venezuela a 152,80 metros; daí, à direita, acompanhando a Avenida Venezuela (Vila Brasil) com o rumo magnético de $2^{\circ}26'30''$ até um marco a 173,10 metros; daí, à direita, acompanhando a Avenida Paulo Freire com o rumo magnético de

Paulo

Lei nº 2435, de 24 de junho de 1987 - continuação - folha 02 -

52°26'30" até um marco a 72,00 metros; daí, à esquerda, acompanhando a Rua Jugoslávia, com o rumo magnético de 2°26'30" até um marco a 100,00 metros; daí, à direita, acompanhando o prolongamento da Rua Álvares Maciel, com o rumo magnético de 92°26'30" na extensão de 234,00 metros, alcançando o vale d'água de Ribeirão São José; daí, pelo dito Ribeirão acima, vale d'água, confrontando com propriedade de José Firmino, Antenor Dominguss Filho e Ademir de Oliveira Martins, na extensão de 471,60 metros em linha reta, até o ponto onde teve início esta descrição", sem benfeitorias, havido por compra a Adão Pacifico Casargo e sua mulher, conforme escritura de dia 20/06/56, registrada no livro 2, sob nº 2, referente à matrícula nº 15.556, em 03/07/86, no 2º Registro de Imóveis local, imóvel este havido por compra a RONAN MATHEUS DE REZENDE e sua mulher, ELIZABETH DOS REIS REZENDE, conforme escritura de dia 04 de julho de 1986, lavrada às fls. 71/73, do Livro 195, em notas do Cartório de Segundo Ofício local, registrada no livro 2 de Registro de Imóveis sob número 03, referente à Matrícula nº 15.555, e também no Livro 03, referente à Matrícula nº 15.556, do Cartório de Primeiro Ofício de Imóveis da Comarca de Ituiutaba, tudo em 04 de agosto de 1986.

Art. 2º - Fica alterada a Planta de Zoneamento de Uso do Solo do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, para incorporação das áreas mencionadas no artigo 1º desta lei, à Zona de Baixa Densidade.

§ 1º - Faz parte integrante e complementar desta lei, nos termos do art.3º, da Lei nº 1352, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

§ 2º - O parcelamento do solo na área constante desta lei obedecerá a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 1987.


Romel Anísio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -